



Casa de Caridade 'Padre Cícero'

CNPJ : 54.925.979/0001-38
Inscr. Municipal : 1203690 / 01

Associação Lar Espírita Casa de Caridade "Padre Cícero"
Av. Barão do Bananal, 492 - Jardim Anhanguera CEP- 14.092-000
Ribeirão Preto - SP - Fone (16) 99460-9597

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO LAR ESP.-CASA DE CARIDADE 'PADRE CÍCERO'

CAPÍTULO I



Da Denominação, Sede e Fins.

Art. 1º. A Associação Lar Esp.-Casa de Caridade "Padre Cícero" , também designada como "Lar Padre Cícero", constituída em 01 de julho de 1985, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Ribeirão Preto, Av. Barão do Bananal nº 492, Jardim Anhanguera, Estado de São Paulo e foro em Ribeirão Preto.

Art. 2º. A Associação Lar Esp.-Casa de Caridade "Padre Cícero", tem por objetivo e finalidade:

- I – Ofertar serviços assistenciais a crianças e adolescentes , e seus familiares em situação de vulnerabilidade e risco social, tendo como área preponderante de atuação a Política Nacional de Assistência Social;
- II – Promover atividades e finalidades de relevância pública e social;
- III – Promover o desenvolvimento humano, fornecendo proteção a família, a infância, a adolescência e a velhice, por meio de ações, serviços, projetos e programas no campo do atendimento, do assessoramento e da defesa e garantia de direitos, preferencialmente dirigidos ao público da política de assistência social.

Parágrafo Único – Para atingir a finalidade Estatutária a Associação fica autorizada a celebrar parcerias e convênios com órgãos oficiais nos três níveis de governo: Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades a Associação Lar Esp.- Casa de Caridade "Padre Cícero" observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e qualquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 4º. A Associação Lar Esp.- Casa de Caridade "Padre Cícero" terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral , disciplinará seu funcionamento.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único – Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando a sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

1



CNPJ : 54.925.979/0001-38
Inscr. Municipal : 1203690 / 01

Associação Lar Espírita Casa de Caridade "Padre Cícero"
Av. Barão do Bananal, 492 - Jardim Anhanguera CEP- 14.092-000
Ribeirão Preto - SP - Fone (16) 99460-9597

CAPITULO II

Dos Associados

Art. 6º. O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação, cuja filiação se dará mediante apresentação de proposta por escrito através de um associado do quadro que a subscreverá juntamente com o candidato, indicado a categoria a que irá pertencer e que deverá ser aprovada em reunião de diretoria, depois do que o candidato será considerado associado da Associação, de acordo com esse Estatuto.

§1º - É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

- I – Fundadores: os que houveram fundado a Associação por terem assinado a ata de fundação, formando o primeiro fundo social;
- II- Contribuintes: os que se propõem a contribuir regularmente com as taxas fixadas pela administração;
- III – Beneméritos: os que doarem à Associação, sem nenhum interesse ou condições, terreno da Associação.

§2º - Perde-se a condição de associado:

- I – Por morte, que será imediatamente comunicada pela Diretoria, que providenciará a respectiva baixa no rol de associados e comunicados na primeira Assembleia Ordinária ou Extraordinária;
- II- A pedido do interessado, encaminhado à Diretoria, que lavrará em ata a baixa no rol de associados, dando ciência de sua decisão à primeira Assembleia Ordinária ou Extraordinária;

Art. 7º. São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – Participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV – A qualquer momento, por requerimento, se desligar, a título de demissão;
- V – Assistir as reuniões de diretoria, que acompanhar as atividades da associação.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentares;
- II – Acatar as determinações da Diretoria;
- III – Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV – Realizar atividades bens e serviços.

Art. 9º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.



2



CNPJ : 54.925.979/0001-38
Inscr. Municipal : 1203690 / 01

Associação Lar Espírita Casa de Caridade "Padre Cícero"
Av. Barão do Bananal, 492 - Jardim Anhanguera CEP- 14.092-000
Ribeirão Preto - SP - Fone (16) 99460-9597



Art. 10º. Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I – Causar dano moral ou material a Associação;
- II – Não comparecer as reuniões da associação com regularidade;
- III – Servir-se da Associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;

Parágrafo Único – Da decisão do órgão que decreta a exclusão, caberá sempre recurso a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 11º. Associação será administrada por:

- I – Assembleia Geral
- II – Diretoria
- III – Conselho Fiscal

Art. 12º. A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade da Associação constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Eleger os administradores ;
- II – Destituir os administradores;
- III – Decidir sobre a dissolução da Associação;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- VI – Aprovar as Contas;
- VII – Alterar o Estatuto.

§1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e VII é exigido o voto concorrente de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente esse convocada para fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - As eleições de Diretoria e do Conselho Fiscal serão no sétimo dia do mês de Junho, marcando o Presidente da Assembleia o dia e a hora da posse que será até o dia 14 (quatorze) do mês de Julho.

Art. 14º. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, primeiro domingo de março, para:

- I – Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;



CNPJ : 54.925.979/0001-38
Inscr. Municipal : 1203690 / 01

Associação Lar Espírita Casa de Caridade "Padre Cícero"
Av. Barão do Bananal, 492 - Jardim Anhanguera CEP- 14.092-000
Ribeirão Preto - SP - Fone (16) 99460-9597

- II - Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
- III - Discutir e aprovar as Contas e Balanço apreciados pelo Conselho Fiscal

Art. 15º. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Pelos Conselheiros;
- IV - Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16º. A Convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Único – Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados.

Art. 17º. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, Primeiro, Segundo e Terceiro Secretários, Primeiro, Segundo e Terceiro Tesoureiros.

- §1º - O mandato da Diretoria será de 4 anos, sendo vedado mais de uma reeleição consecutiva;
- §2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.
- §3º - A Diretoria, democraticamente, em todos os assuntos, tudo deliberará por maioria de votos.

Art. 18º. Compete a Diretoria:

- I - Elaborar Plano Anual de Atividades e executá-lo;
- II - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o Relatório Anual;
- III - Firmar parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - Contratar e demitir funcionários;
- V - Elaborar e atualizar, sempre que necessário, o Regimento Interno da Instituição e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 19º. A Diretoria realizará a cada três meses uma reunião administrativa, de caráter ordinário, pra prestação de contas e deliberação de qualquer assunto de interesse da Associação, Podendo o Presidente convocar extraordinariamente outras reuniões que se fizerem necessárias.

Art. 20º. Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir Assembleia Geral;



CNPJ : 54.925.979/0001-38
Inscr. Municipal : 1203690 / 01

Associação Lar Espírita Casa de Caridade "Padre Cícero"
Av. Barão do Bananal, 492 - Jardim Anhanguera CEP- 14.092-000
Ribeirão Preto - SP - Fone (16) 99460-9597



- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Superintender todos os negócios ou interesses da Associação;
- VI - Convocar reuniões de Diretoria e Assembleia Ordinária e Extraordinária;
- VII - Lavrar termos de abertura, rubricar, numerar e encerrar todos os livros necessários à organização e manutenção em dia de registros do patrimônio e de atividades da Associação;
- VIII - Autorizar pagamentos e assinar, junto com o 1º Tesoureiro ou com o 2º Tesoureiro, cheques e demais documentos que se refiram à parte financeira;
- IX - Apresentar à Assembleia Geral, com o visto de aprovação do Conselho Fiscal, o Relatório Anual do movimento da Associação com Balanço Anual de Contas, detalhando serviços realizados, bem como a situação geral da Associação, com sugestões que sejam consideradas oportunas.

Art. 21º. Compete ao Vice Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 22º. Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as correspondentes atas;
- II - Publicar as notícias de relevância da Instituição;
- III - Redigir ofícios, arquivando as cópias;
- IV - Expedir as correspondências;
- V - Organizar e manter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros, papeis, documentos e escrita geral da Associação, especialmente o que compete diretamente à Secretaria;
- VI - Substituir o Vice Presidente em seus impedimentos.

Art. 23º. Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimento;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 24º. - Compete ao Terceiro Secretário:

- I - Substituir o Primeiro e Segundo Secretário em suas faltas ou impedimento;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro e Segundo Secretário.



Casa de Caridade "Padre Cícero"

CNPJ : 54.925.979/0001-38
Inscr. Municipal : 1203690 / 01

Associação Lar Espírita Casa de Caridade "Padre Cícero"
Av. Barão do Bananal, 492 - Jardim Anhanguera CEP- 14.092-000
Ribeirão Preto - SP - Fone (16) 99460-9597



Art. 25º. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II – Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV – Apresentar relatórios financeiros para ser submetido á Assembleia Geral,
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos á tesouraria, inclusive contas bancárias ;
- VII – Manter em estabelecimento de crédito quantia necessária à manutenção da Programação da Associação;
- VIII – Prestar contas dos convênios recebidos;
- IX – Assinar recibos de sócios, bem como, assinar com o Presidente os cheques e outros documentos de natureza financeira;
- X – Acompanhar todos os movimentos da Associação e comparecer a todas as reuniões da Diretoria, nelas tomando parte deliberativa.

Art. 26º. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimento;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 27º. Compete ao Terceiro Tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro e Segundo Tesoureiro em suas faltas ou impedimento;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro e Segundo Tesoureiro.

Art. 28º. O Conselho Fiscal será composto por três (03) membros, sendo um deles o presidente, mais suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

- §1º - O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo primeiro e segundo suplente , Respectivamente, até seu termino.

Art. 29º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar e dar parecer nos livros de escrituração da instituição;
- II – Examinar e dar parecer no balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro;
- III – Apreciar e dar parecer nos balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte a associação;
- V – Fiscalizar os atos administrativos da Diretoria;



CNPJ : 54.925.979/0001-38
Inscr. Municipal : 1203690 / 01

Associação Lar Espírita Casa de Caridade "Padre Cicero"
Av. Barão do Bananal, 492 - Jardim Anhanguera CEP- 14.092-000
Ribeirão Preto - SP - Fone (16) 99460-9597



VI – Comparecer em todas as reuniões da Diretoria, tomando parte deliberativa.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á ordinária mente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§2º - A escrituração estará de acordo com os princípios fundamentados de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

Art. 30º. Não recebem, seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e Fontes de Recursos.

Art. 31º. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

§1º - Com exceção das mensalidades dos associados e de dinheiro em caixa, os demais valores patrimoniais poderão ser adquiridos por meio de trocas ou permutas, alem de doados ou comprados.

§2º - O patrimônio social pode ser adquirido por deliberação da Diretoria e Conselho Fiscal ou por deliberação de Assembleia Extraordinária especialmente convocada, dependendo do valor ou responsabilidade das respectivas transações .

Art. 32º. A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços diretamente aos segmentos carentes da população na área da Assistência Social.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculados, no âmbito do Estado de São Paulo.

Art. 33º. A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou Parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 34º. A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades as que estejam vinculadas.



CNPJ : 54.925.979/0001-38
Inscr. Municipal : 1203690 / 01

Associação Lar Espírita Casa de Caridade "Padre Cícero"
Av. Barão do Bananal, 492 - Jardim Anhanguera CEP- 14.092-000
Ribeirão Preto - SP - Fone (16) 99460-9597

Art. 35º. Em caso de dissolução ou extinção da Entidade, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades benfeitoras Certificadas ou a entidades públicas.

Art. 36º. A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter benfeitora de assistência social.

Art. 37º. A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tome impossível à continuação de suas atividades.

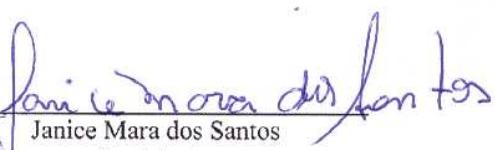
Art. 38º. O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

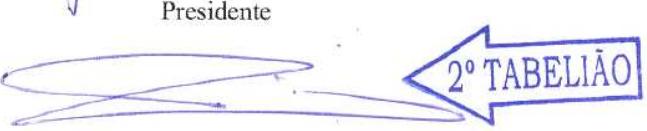
Art. 39º. O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40º. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral

Art. 41º. A Associação poderá firmar convênio e intercâmbios, promover iniciativas conjuntas com organizações e instituições públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando à realização de seus objetivos.

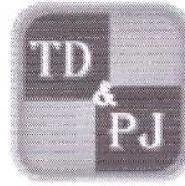
Ribeirão Preto, 09 de dezembro de 2024.


Janice Mara dos Santos
Presidente
4º TABELIÃO


Marcos Valério Ferracini Morello
Advogado
CPF 1411140458-05 – OAB/SP 125.456







CARTÓRIO:
PROTEGE O
SEU DIREITO
CARTÓRIOS
QUEM PROTEGE VOCÊ.



OFICIAL DE RTD E CIVIL PJ RIBEIRÃO PRETO-SP

AVERBAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que o presente DOCUMENTO EM PAPEL, constituído de 13 página(s), fora protocolado sob nº 62504 e averbado eletronicamente ao registro 21.494 na data de 10/01/2025, sob nº 60636 no Livro A, de PESSOA JURÍDICA, deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo - CNPJ: 05.681.976/0001-90. CERTIFICO ainda, que a assinatura digital constante neste documento está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009. Apresentante: LAR ESPIRITA CASA DE CARIDADE PADRE CICERO. Natureza: ATA. Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito. Ribeirão Preto/SP, 10/01/2025. [Cartorio R\$: 172,83, Estado R\$: 49,10, Ipesp R\$: 33,62, Sinoreg R\$: 9,10, Trib.Justiça R\$: 11,86, MP R\$: 8,31, ISS R\$: 3,40, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 288,22.

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.rtdribeirao.com.br/documento/0bf36d70>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1211294PJIB000062504IB25I

